



U. PORTO

CP
MA

REGULAMENTO DO 3º CICLO DE ESTUDOS EM INFORMÁTICA DAS UNIVERSIDADES DE AVEIRO, MINHO E PORTO

Artigo 1º Criação do Programa

As Universidades de Aveiro (através do Departamento de Electrónica, Telecomunicações e Informática), Minho (através da Escola de Engenharia) e Porto (através da Faculdade de Ciências e da Faculdade de Engenharia), designadas por Universidades, instituem um Programa de Doutoramento em Informática, doravante designado por Programa, através do qual conferem, em conjunto, o grau de Doutor nesta área.

Artigo 2º Órgãos de gestão do Programa

A gestão do Programa é assegurada por uma Comissão Científica, uma Comissão de Acompanhamento e um Diretor, cujas atribuições, composição e mandato estão definidas neste regulamento.

Artigo 3º Comissão Científica

1. A Comissão Científica é constituída por seis professores das Universidades participantes, cabendo aos órgãos competentes de cada uma delas a designação de dois deles, devendo para o efeito ser consultados os Laboratórios Associados e as Unidades de Investigação intervenientes de cada uma das Universidades participantes.
2. O mandato da Comissão Científica é de três anos.

Artigo 4º Comissão de Acompanhamento

1. A Comissão de Acompanhamento é constituída por três professores ou investigadores externos às Universidades participantes, designados por acordo entre estas e por proposta da Comissão Científica do Programa, e tem por missão monitorizar o funcionamento do programa Doutoral.

CP
MA



UNIVERSIDADE DE COIMBRA



Universidade do Minho

U. PORTO

2. O mandato da Comissão de Acompanhamento é de três anos.

Artigo 5º Diretor

1. O Diretor é um professor contratado em regime de tempo indeterminado da Universidade onde se desenvolve a componente curricular do programa, proposto pela Comissão Científica, de entre os seus membros, e nomeado por despacho conjunto dos Reitores das três Universidades.
2. O mandato do Diretor é anual, com início coincidente com o ano lectivo e rotativo pelas três Universidades.

Artigo 6º Atribuições do Diretor

1. O Diretor tem as funções de direcção e coordenação global do Programa de Doutoramento, em articulação com a Comissão Científica.
2. Compete ao Diretor:
 - a) Garantir o bom funcionamento do Programa;
 - b) Preparar e executar o Plano e Orçamento do Programa e elaborar os Relatórios de Execução;
 - c) Representar oficialmente o Programa;
 - d) Promover a divulgação nacional e internacional do Programa;
 - e) Promover a discussão alargada junto dos Laboratórios Associados e das Unidades de Investigação intervenientes, procurando a definição de uma estratégia científica comum, a proposição de temas de tese, a integração dos estudantes nas equipas de investigação e a angariação de bolsas de investigação para candidatos ao Programa.
 - f) Promover a boa articulação dos serviços administrativos das Universidades na comunicação e registo dos actos académicos.
3. O Diretor de Programa pode delegar algumas das suas funções em membros da Comissão Científica.

Artigo 7º Atribuições da Comissão Científica



U.PORTO

F. C. MA.

1. Compete à Comissão Científica:

- a) Aprovar as propostas de Plano e Orçamento do Programa, bem como os Relatórios de Execução, que são remetidos às universidades, nomeadamente às unidades orgânicas de ensino e investigação relevantes;
- b) Aprovar anualmente o elenco, os conteúdos e as equipas docentes das unidades curriculares da componente curricular do Programa;
- c) Aprovar as propostas de temas de tese;
- d) Seleccionar os candidatos, dar parecer sobre a sua admissão provisória no Programa e definir a componente curricular de cada estudante;
- e) Nomear o Grupo de Acompanhamento de cada estudante, incluindo o orientador e o co-orientador, caso exista;
- f) Dar parecer sobre a inscrição em tese do estudante no Programa, tendo em conta o desempenho na componente curricular, a aprovação obrigatória da proposta de tese e o parecer do orientador;
- g) Elaborar as propostas de constituição de júris de doutoramento, ouvido o orientador, e submetê-las superiormente para aprovação e nomeação;
- h) Propor as alterações ao plano de estudos e regulamento do Programa;
- i) Angariar uma oferta de bolsas de investigação para serem divulgadas pelos candidatos ao Programa.

2. À Comissão Científica compete ainda apoiar o Diretor na gestão global do Programa, garantir o bom funcionamento do mesmo e contribuir para a sua divulgação nacional e internacional.

Artigo 8º

Atribuições da Comissão de Acompanhamento

1. Compete à Comissão de Acompanhamento:

- a) Reunir, pelo menos uma vez de três em três anos, com a Comissão Científica, corpo docente e estudantes do Programa;
- b) Analisar e emitir recomendações relativamente à organização e modo de funcionamento do Programa;
- c) Apreciar e fazer recomendações sobre os relatórios anuais de funcionamento produzidos pelo Diretor do Programa.

U1
MA/



Universidade do Minho

U. PORTO

Artigo 9º **Organização da Estrutura Curricular e Créditos**

1. O Programa é caracterizado por um plano de estudos, organizado segundo o sistema de créditos ECTS, que inclui uma componente curricular e uma componente de investigação e tem a duração normal de três anos em regime de tempo integral, correspondendo-lhe 180 créditos ECTS.
2. A componente curricular corresponde ao 1º ano do Programa em regime de tempo integral, totalizando 60 créditos ECTS que estão distribuídos por unidades curriculares de formação de base, num total de 45 créditos ECTS, e uma unidade curricular de iniciação de investigação para preparação de uma proposta de tese de 15 créditos.
3. A formação de base da componente curricular pode incluir créditos na mesma ou em outras áreas científicas obtidos no âmbito de segundos ou terceiros ciclos de estudos ministrados pelas três universidades ou por outras universidades nacionais ou estrangeiras, sujeita a aprovação pela Comissão Científica, quando destinados à aquisição de conhecimentos em temas não abrangidos por unidades curriculares oferecidas no plano de estudos do Programa.
4. A aprovação em todas as unidades curriculares do 1º ano da componente curricular do Programa, designada por curso de doutoramento, confere ao estudante um Diploma de *Curso de Doutoramento* (não conferente de grau) em Informática, a ser emitido pela Universidade onde decorreu a componente curricular, fazendo menção ao programa conjunto e incluindo os logótipos das três Universidades.
5. A componente curricular concretiza-se num plano de estudos elaborado para cada estudante pela Comissão Científica, tendo designadamente em consideração os interesses por ele manifestados.
6. Tendo em consideração o seu currículo, a Comissão Científica pode creditar ao estudante até metade dos créditos previstos para a formação de base da componente curricular.

Artigo 10º **Concretização da Componente Curricular e Inscrição em Tese**

1. Em cada ano lectivo, a Comissão Científica publicita o elenco das unidades curriculares da componente curricular do Programa.
2. A componente curricular do ciclo de estudos funcionará, em cada edição, numa das Universidades signatárias em regime de rotatividade.



U. PORTO

FL
UP
MA.

3. A língua de trabalho do Programa será preferencialmente a língua inglesa.
4. Cada estudante admitido no Programa é inscrito como estudante de doutoramento nas três Universidades, através dos serviços administrativos da Universidade onde decorre a componente curricular, os quais comunicam todos os correspondentes registos académicos aos serviços das outras Universidades.
5. Os temas das teses são propostos sempre que possível até ao final do primeiro semestre da parte lectiva pelos investigadores dos Laboratórios Associados e das Unidades de Investigação intervenientes.
6. A escolha do tema de tese deverá ser efectuada pelo estudante até ao início do segundo semestre, com o acordo do proponente do tema, sendo ratificada pela Comissão Científica, que designará o respectivo Grupo de Acompanhamento.
7. A proposta de tese é apresentada pelo estudante no âmbito da unidade curricular de preparação de tese, com o acordo explícito do orientador, em documento escrito para o efeito, identificando os objectivos, descrevendo o estado da arte, relatando o trabalho já desenvolvido e propondo as linhas de trabalho futuro com vista ao doutoramento.
8. A proposta de tese será apreciada, por um júri constituído pelo Grupo de Acompanhamento, presidido pelo membro designado pela Comissão Científica, devendo, para o efeito, ser agendada uma apresentação oral do estudante ao júri, seguida de discussão.
9. As propostas de tese apresentadas pelos estudantes de uma dada edição do programa doutoral, são regra geral, e salvo excepções que deverão ser plenamente justificadas perante a Comissão Científica, avaliadas durante o Simpósio Doutoral da correspondente edição.
10. A inscrição do estudante em tese depende de parecer favorável da Comissão Científica, que terá em consideração o desempenho na componente curricular, a aprovação obrigatória da proposta de tese e o parecer do orientador.
11. Para efeitos de inscrição em tese, o estudante não poderá ter mais do que 15 créditos em atraso da componente curricular.
12. O estudante concretiza o registo do tema e do plano da tese, desenvolve os seus trabalhos de investigação e defende em sessão pública a sua tese de doutoramento na Universidade a que se encontra vinculado o seu orientador principal.

Artigo 11º

Orientador e Grupo de Acompanhamento do Doutoramento

UQ1
MA/



U. PORTO

UNIVERSIDADE DO PORTO

1. Durante o primeiro ano do Programa a Comissão Científica, ouvido o estudante, designa o orientador do doutoramento, que será um professor e/ou investigador doutorado, da área científica do programa, de uma das Universidades participantes.
2. A Comissão Científica do Programa pode ainda, ouvidos o orientador e o estudante, designar um co-orientador.
3. Poderá, em casos justificados, a Comissão Científica designar um orientador externo às três Universidades, caso em que será obrigatoriamente designado como co-orientador, com o acordo do estudante e do orientador, um professor e/ou investigador de uma das Universidades participantes no Programa.
4. Compete ao orientador e, caso exista, ao co-orientador:
 - a) Avaliar as necessidades de formação do estudante e propor à Comissão Científica o conteúdo da unidade curricular designada por Opção Livre;
 - b) Dar parecer, ouvido o Grupo de Acompanhamento do doutoramento, sobre a possibilidade de submissão da Tese, nos termos do artigo 19º, nº 2.
5. O Grupo de Acompanhamento do doutoramento é constituído pelo orientador e co-orientador, se existir, e por mais dois professores ou especialistas de reconhecido mérito nomeados pela Comissão Científica do Programa, ouvido o orientador, devendo, pelo menos, um deles não pertencer às Universidades subscritoras do presente documento.
6. Ao Grupo de Acompanhamento do doutoramento compete avaliar a proposta de tese referida no nº 8 do artigo 10º, emitir pareceres sobre os relatórios de progresso apresentados pelo estudante, e prestar apoio, quando solicitado, à investigação desenvolvida pelo estudante.
7. Anualmente é obrigação do estudante:
 - a) Participar integralmente e apresentar uma comunicação oral no Simpósio Doutoral do Programa;
 - b) Apresentar ao Grupo de Acompanhamento uma cópia da apresentação e um relatório sucinto do trabalho desenvolvido e planeamento futuro, até 30 dias antes do termo do período para o qual o candidato tem inscrição válida.

Artigo 12º **Tutor**

1. Até à nomeação do orientador de Doutoramento, nos termos previstos no artigo 11º, cada estudante deverá ser acompanhado por um tutor, nomeado pela Comissão



Universidade do Porto

U.PORTO

CP
MA

Científica.

2. São responsabilidades do tutor propor à Comissão Científica o plano curricular do estudante, monitorar o seu progresso e promover o contacto entre o estudante e possíveis orientadores/co-orientadores, guiando-o nos seus interesses de investigação.

Artigo 13º Grau e Diploma

1. O grau de doutor em Informática é conferido em conjunto pela Universidade de Aveiro, pela Universidade do Minho e pela Universidade do Porto e é titulado por uma certidão de registo conjunta (e, se requerida, por uma carta doutoral) emitida pela Universidade onde é defendida a tese e subscrita pelos órgãos legais e estatutariamente competentes das três Universidades, de acordo com o previsto na alínea c) do artigo 42º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei 107/2008, de 25 de Junho, e pelo Decreto-Lei 230/2009, de 14 de Setembro.
2. A emissão da certidão de registo e, se requerida, da carta doutoral, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.
3. As regras sobre os prazos de emissão da certidão de registo, carta doutoral e Suplemento ao Diploma são estabelecidos pelos regulamentos de cada uma das Universidades.

Artigo 14º Seleção, calendário, número de vagas e propinas

Os critérios de seleção, as datas de inscrição, o calendário lectivo, o número de vagas, o número mínimo de estudantes e o montante das propinas são fixados anualmente por despacho conjunto dos reitores das Universidades, sob proposta da Comissão Científica do Programa.

Artigo 15º Propinas

1. As propinas são fixadas anualmente pelos Conselhos Gerais das Universidades, sob proposta dos Reitores, ouvida a Comissão Científica do Programa.
2. Os critérios para eventuais reduções ou isenções de propinas serão definidos pelos

U.P.
MA



U. PORTO

Conselhos Gerais, sob proposta dos Reitores, ouvida a Comissão Científica do Programa.

3. Caberá ao Reitor da Universidade em que o estudante registou o tema da tese nos termos do disposto no nº 12 do artº 10º decidir sobre as reduções ou isenções de propinas requeridas pelos estudantes, com base nos critérios previamente fixados pelos Conselhos Gerais e mediante parecer positivo fundamentado da Comissão Científica do Programa.
4. O estudante que realiza o Programa em regime de tempo parcial pagará um montante equivalente a 60% do valor da propina.

Artigo 16º **Condições de acesso**

1. Para ingressar no Programa o candidato deve satisfazer as condições estabelecidas na legislação nacional, nos normativos específicos aplicáveis e, em particular, respeitar pelo menos uma das alternativas expressas nas alíneas seguintes:
 - a) Possuir o grau de mestre ou um segundo ciclo de formação superior em Ciência de Computadores, Informática, Engenharia Informática ou áreas afins
 - b) Possuir uma graduação em ensino superior, obtida em instituição nacional ou estrangeira, com um currículo escolar ou científico relevante, reconhecida como apropriada pela Comissão Científica do Programa;
 - c) Possuir um currículo profissional ou científico reconhecido como relevante e apropriado pela Comissão Científica.
2. Os candidatos devem ter um bom domínio, falado e escrito, da língua inglesa, podendo, em casos justificados, a comissão científica aceitar candidatos que não reúnam os mencionados pressupostos.

Artigo 17º **Processo de candidatura**

1. As candidaturas são formalizadas com o envio, por correio electrónico, dos documentos que constituem o processo de candidatura para a Comissão Científica do Programa, nos termos do respetivo edital de funcionamento.
2. A análise dos processos de candidatura, a admissão e seriação dos candidatos, e a notificação da decisão de aceitação ou recusa de candidaturas é feita pela comissão científica nos prazos definidos anualmente para o efeito.



Universidade do Porto

U. PORTO

d. Cel. MA.

Artigo 18º

Duração do ciclo de estudos e caducidade do registo de tese

1. A duração normal do ciclo de estudos é de três anos consecutivos, quando em regime de tempo integral.
2. Em circunstâncias excepcionais (nomeadamente nos casos de creditação de formação), o prazo de entrega da tese pode ser antecipado relativamente ao previsto desde que requerido pelo estudante até 90 dias antes do termo da data em que pretende entregar a tese.
3. A entrega da tese terá de acontecer no prazo máximo de quatro anos após a inscrição do estudante em tese, data em que caduca o correspondente registo de tese.
4. A caducidade do registo prevista no número anterior pode ser revista e renovado o registo, por decisão da comissão científica, a requerimento do estudante e com base em motivos concretos e fundamentados.
5. Os requerimentos referidos no nº 2 e 4 são submetidos à Comissão Científica, que delibera depois de ouvido o grupo de acompanhamento do doutoramento.

Artigo 19º

Tese e provas de doutoramento

1. Salvo nos casos previstos na parte final do nº 2 do artº. 16º, a Tese de doutoramento será apresentada em língua inglesa, devendo o título e o resumo ser também apresentados em língua portuguesa.
2. O pedido de provas, que só poderá ser realizado depois de concluídas todas as unidades curriculares correspondentes à componente curricular (num total de 60 créditos ECTS), deverá ser instruído com:
 - a) Tese de doutoramento, em versão provisória, e curriculum vitae, impressos e em suporte electrónico, nos termos e no número de exemplares a definir pelo órgão competente da Universidade onde o estudante está inscrito em tese;
 - b) Parecer do orientador e do co-orientador, quando exista.
3. O júri de doutoramento é proposto pela Comissão Científica, de acordo com o artigo 7º, nº 1, alínea g), do presente regulamento, e aprovado pelos órgãos competentes da Universidade da inscrição em tese, de acordo com a legislação e regulamentos em vigor.

U. P.
MAJ



U. PORTO

UNIVERSIDADE DO PORTO

4. A composição, nomeação e funcionamento do júri seguirá as normas definidas na legislação correspondente em vigor e, designadamente, na regulamentação da Universidade onde o estudante prepara e defende a tese.
5. O júri deverá integrar pelo menos um docente de uma das outras Universidades parceiras.
6. As provas de doutoramento realizar-se-ão nos prazos e termos da legislação e regulamentos em vigor na Universidade da inscrição em tese do estudante.
7. Após as provas, o estudante deverá submeter uma versão definitiva da tese, incluindo uma versão electrónica, com as eventuais correcções indicadas pelo júri de doutoramento, as quais deverão ser objecto de verificação pelo orientador da tese, e menção dos nomes dos membros do júri, bem como da data da aprovação.
8. Cumprido o disposto no nº anterior, será emitido o diploma de doutoramento de acordo com o artigo 13º.

Artigo 20º

Suspensão da Contagem dos Prazos

1. Não há lugar a suspensão da contagem dos prazos durante a realização da componente curricular (*curso de doutoramento*), podendo o estudante, em alternativa, requerer a anulação da inscrição, nos termos previstos no regulamento de propinas da Universidade onde está inscrito.
2. Só pode ocorrer suspensão da contagem dos prazos durante o período de preparação de tese.
3. A fundamentação do pedido, os critérios válidos para aceitar ou recusar o pedido de suspensão regem-se pelo regulamento de 3º ciclo da Universidade onde o estudante registou o tema da tese.

Artigo 21º

Regimes de avaliação de conhecimentos e de prescrição do direito à inscrição

1. O regime de avaliação de conhecimentos na componente curricular do programa é fixado pela ficha de cada unidade curricular, aprovada pela Comissão Científica e divulgada no início de cada ano letivo
2. O regime de prescrição do direito à inscrição é determinado pela caducidade do registo do tema da tese, segundo o artº 18º.

Artigo 22º



Universidade do Minho

U.PORTO

Casos omissos

Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelos reitores das três Universidades, sob proposta da Comissão Científica do Programa.

Artigo 23º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelos reitores das três universidades participantes e publicitação nos respetivos sistemas de informação.

Aveiro,

31.01.2012

Pela Universidade de Aveiro

O Reitor,

Prof. Dr. Manuel António Assunção

Braga, 31.01.2012

Pela Universidade do Minho

O Reitor,

Prof. Dr. António M. Cunha

Porto,

2012/01/31

Pela Universidade do Porto

O Reitor,

Prof. Dr. José Carlos Marques dos Santos

